



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB

CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 575/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, A CONTRATAR EMPRESA PARA PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Com base no orçamento vigente, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de vagas no quadro efetivo do município.

Art. 2º - Os cargos a serem ocupados já existem na estrutura efetiva do município cujas vagas decorrem de exonerações, aposentadorias e/ou falecimento de servidor.

Art. 3º - Os salários a serem praticados serão os atuais salários já pagos aos mesmos servidores que ocupam os cargos através de contrato temporário por excepcional interesse público.

Art. 4º - O quadro básico mínimo de vagas a serem lançadas, construído com base na necessidade atual do município e no planejamento orçamentário está disposto no anexo I desta lei, podendo o mesmo ser alterado, sempre para maior, de acordo com eventual necessidade.

Art. 5º - Os contratos temporários por excepcional interesse público ficam prorrogados até a homologação do concurso público, quando os efetivos serão, então, convocados a assumir.

Art. 6º - O programa CAPS, instalado recentemente no município, não será provido momentaneamente por quadro efetivo, haja vista tratar-se de um programa temporário que, se não houver demanda, deverá ser extinto pelo Governo Federal.

Art. 7º - Havendo necessidade posterior de prover o quadro municipal de vagas além do disposto no anexo I, serão convocados automaticamente os remanescentes aprovados nas posições cronologicamente classificadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB

CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

Art. 8.º - Após aprovação desta lei, a Prefeitura Municipal deverá lançar edital para contratação de uma empresa para planejar e executar o concurso público de provas e/ou provas e títulos em até 60 dias.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, em 17 de junho de 2016.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito